



INFORMAÇÃO/PROPOSTA

número interno
3260/2024/SG/DAF/

data
2024/07/23

Páginas
Página 1 de 10

assunto

Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas

Considerando que:

- (i) O Município de Santa Maria da Feira tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio do Património e Cultura, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- (ii) Nesse enquadramento, este Município tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios;
- (iii) Conforme previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º referido diploma legal, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;
- (iv) A Igreja Católica é detentora de um vasto património edificado no Município de Santa Maria da Feira que, não obstante a sua vocação primeira de culto, constitui igualmente elemento identitário para as populações locais, de grande valor patrimonial, integrando de forma inequívoca a história do Concelho de Santa Maria da Feira, constituindo-se como atração de visitantes e turistas, indutora de desenvolvimento socioeconómico para a nossa população;
- (v) É assim que o património cultural e artístico de cariz religioso se assume como uma marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge garantir a sua conservação, como elementos valorizadores da cultura local;
- (vi) Neste contexto, e considerando a relevância e antiguidade de muitos edifícios da Igreja Católica, designadamente as Igrejas Matrizes e Capelas de diversas Freguesias do Concelho de Santa Maria da Feira, torna-se imperiosa uma reabilitação que impeça a perda deste património cultural;
- (vii) O Município de Santa Maria da Feira vem sendo objeto de solicitações por parte de Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas no sentido de conceder apoio financeiro para pagamento de obras de construção, requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade daquelas entidades;
- (viii) Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para essas obras por parte daquelas entidades a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira entende oportuno

definir a disciplina por que se rege a concessão de apoios financeiros pontuais para as situações em que venha a ser formulado um pedido de apoio financeiro para a comparticipação no investimento associados àquelas obras e intervenções, as quais se encontram definidas no Anexo, sem prejuízo da formalização através de Protocolo a celebrar com cada uma dessas entidades;

- (ix) Deve, pois, salientar-se que nos termos do Cãnone 515§3 do Código de Direito Canônico, as paróquias, enquanto comunidade de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente erectas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;
- (x) O Pároco é, nos termos do Cãnone 532 do Código de Direito Canônico, o representante da Paróquia, sendo auxiliado, na administração da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no Cãnone 537 do referido Código;
- (xi) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial" (designação derivada do Código de Direito Canônico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canônico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;
- (xii) O Município de Santa Maria da Feira entende assim que deve ser definido o conjunto de regras às quais fica sujeita a atribuição de apoio financeiro pontual às Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas, de modo a salvaguardar a devida transparência neste processo e o tratamento equitativo das entidades que o solicitem.

Face ao exposto, submete-se à aprovação do órgão executivo as Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas.

Em anexo para conhecimento segue a minuta do protocolo a celebrar no futuro entre o Município e cada uma das entidades beneficiárias.

A Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa,

Sónia Azevedo

Sónia Azevedo, Dr.^a

Assinatura digital qualificada

Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja

A – Condição Prévia

- I. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios municipais devem apresentar a sua candidatura por ofício carta ou por email que deverá ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e enviado para o portal do Município <https://cm-feira.pt/> ou para a morada Praça da República 4520-174 Santa Maria da Feira.
- II. No caso de pessoa coletiva a candidatura ao apoio deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Cópia dos estatutos ou documento equivalente;
 - b) Documento de nomeação ou de tomada de posse dos elementos que compõem a entidade;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - d) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet.
 - e) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)
- III. A não apresentação dos documentos exigidos terão como consequência a não apreciação do pedido.
- IV. É da única e exclusiva responsabilidade das entidades abrangidas atualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

B – Características do apoio

- I. O apoio financeiro a conceder às Fábricas da Igreja Paroquial ou entidade equiparada recai sobre o investimento total associado a obras de construção, requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade daquelas entidades;
- II. O apoio financeiro é concedido mediante pedido escrito formulado pelo representante legal da Fábrica da Igreja ou entidade equiparada;
- III. O pedido de apoio deve ser acompanhado de pelo menos três orçamentos para a realização das obras a que se refere, devidamente detalhados;
- IV. O apoio é de cariz financeiro e é concedido apenas durante o atual mandato municipal, extinguindo-se no termo do mesmo;
- V. O apoio corresponde até 50% do montante total do investimento associado às obras de construção, reparação ou restauro de Igrejas ou de móveis neles integrados com um limite máximo de 250.000,00 Euros (duzentos e cinquenta mil euros);
- VI. O apoio é pontual (sujeito a requerimento da entidade interessada) e único, não podendo a mesma entidade beneficiar de outro apoio durante o período de dez anos,



independentemente do montante do apoio concedido e da regra prevista no n.º IV do ponto B;

- VII. Se algum apoio tiver sido concedido para os mesmos fins fora do contexto destas regras, a entidade beneficiária do mesmo não poderá apresentar novo pedido.

C – Documentação a apresentar para efeitos da concessão do apoio

- i. A concessão do apoio exclusivo para as obras de construção, requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade das Fábricas da Igreja Paroquiais iniciar-se-á após a assinatura do Protocolo a celebrar entre estas e o Município de Santa Maria da Feira, desde que aquelas disponham de licenciamento (se aplicável) e de todos os pareceres favoráveis, se necessários, emitidos pelas autoridades competentes, os quais devem ser enviados ao Município de Santa Maria da Feira.
- ii. O apoio concedido caduca com o cumprimento do seu objeto, ou no prazo máximo de dois anos após a assinatura do protocolo referido no ponto I.
- iii. O Protocolo referido no ponto I estabelece os direitos e obrigações que recaem sobre as Partes no contexto do apoio financeiro previsto nestas regras.
- iv. O pagamento será faseado nos seguintes termos:
 - a. 80% (dos 50% do apoio atribuído) será pago no decurso da execução da obra e depois de serem apresentadas as despesas correspondentes, as quais devem ser comprovadas pelas respetivas faturas e recibos de pagamento, bem como por parecer positivo emitido pelo serviço técnico do município, que efetuará as visitas às obras competindo-lhe elaborar os correspondentes autos de medição que atestem a regularidade daquelas despesas.
 - b. 20% será pago após apresentação do auto de receção das obras e/ou do relatório técnico final da obra e das respetivas faturas e comprovativos de pagamento.



MINUTA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
FÁBRICA DA IGREJA DE (Indicação da Freguesia)

CONSIDERANDO (QUE):

O Município de Santa Maria da Feira tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio do Património e Cultura, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nesse enquadramento, este Município tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios;

Conforme previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º referido diploma legal, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;

Igreja Católica é detentora de um vasto património edificado no Município de Santa Maria da Feira que, não obstante a sua vocação primeira de culto, constitui igualmente elemento identitário para as populações locais, de grande valor patrimonial, integrando de forma inequívoca a história do Concelho de Santa Maria da Feira, constituindo-se como atração de visitantes e turistas, indutora de desenvolvimento socioeconómico para a nossa população;

É assim que o património cultural e artístico de cariz religioso se assume como uma marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge garantir a sua conservação, como elementos valorizadores da cultura local;

Neste contexto, e considerando a relevância e antiguidade de muitos edifícios da Igreja Católica, nomeadamente as Igrejas Matrizes e Capelas de diversas Freguesias do Concelho de Santa Maria da Feira, torna-se imperiosa uma reabilitação que impeça a irrecuperabilidade deste património cultural;

O Município de Santa Maria da Feira vem sendo objeto de solicitações por parte de Fábricas da Igreja no sentido de conceder apoio financeiro para pagamento de obras de construção, requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade daquelas entidades;



Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para essas obras por parte daquelas entidades a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira entende oportuno definir a disciplina por que se rege a concessão de apoios financeiros pontuais para as situações em que venha a ser formulado um pedido de apoio financeiro para a participação no investimento associados àquelas obras e intervenções, as quais se encontram definidas nas Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja, sem prejuízo da formalização através de Protocolo a celebrar com cada uma dessas entidades;

Deve, pois, salientar-se que nos termos do Cânone 515§3 do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidade de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente erectas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;

O Pároco é, nos termos do Cânone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da Paróquia, sendo auxiliado, na administração da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no Cânone 537 do referido Código;

O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial" (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

CONSIDERANDO AINDA (QUE):

A entidade apresentou requerimento ao Apoio ao Investimento, tal como definido nas Regras aprovadas por este Município e disponíveis no Portal <https://cm-feira.pt> relativo à realização de obras na (identificação da Igreja/Capela), juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

E FINALMENTE:

Com o objetivo de concretizar a recuperação do património cultural no Concelho de Santa Maria da Feira e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pelas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Resultando do disposto Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja que o apoio financeiro ao investimento será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira;



ENTRE:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º (...), neste ato representada por (indicar nome e qualidade em que outorga), para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal, datada de (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA (...) ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º (...), com sede em (...) Santa Maria da Feira, neste ato representada por (...), com poderes para intervir no ato.

E celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Santa Maria da Feira à Fábrica da Igreja paroquial ou entidade equiparada da Freguesia de (...) para apoio ao investimento que esta vai realizar com as obras de (caracterizar as obras).

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Fábrica da Igreja Paroquial ou entidade equiparada da Freguesia de (...) o Município de Santa Maria da Feira compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante no montante de (...) € (indicação da quantia por extenso).
2. A Segunda Outorgante fica obrigada a entregar os comprovativos da respetiva execução física referentes às despesas executadas para concretização do apoio objeto do presente Protocolo.



Cláusula Terceira
(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia mencionada na Cláusula anterior destina-se a participar as despesas relacionadas com as obras de (caracterizar a obra).

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na Cláusula Segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às obras previstas na Cláusula Primeira;
- b) Manter o imóvel (Igreja, Capela ou outro) cuja beneficiação é comparticipada pelo Município de Santa Maria da Feira, em boas condições para a comunidade que serve, bem como para todos os que a visitem;
- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante acerca da execução do presente Protocolo, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- d) Obter o licenciamento municipal, quando aplicável, necessário à regularidade formal da intervenção a realizar;
- e) Remeter ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após o termo das obras previstas na Cláusula Primeira, um relatório circunstanciado e documentado, nomeadamente no que respeita à execução financeira deste Protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado dos respetivos documentos de despesa;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
- g) No caso de rescisão, deste protocolo, não apresentar novo pedido de apoio financeiro durante dois anos.

Cláusula Quinta
(Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal poderá nomear um gestor do protocolo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta

(Caducidade)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, ou no prazo máximo de dois anos após a assinatura do presente protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento, Rescisão e Sanção)

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária confere à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira o direito de rescisão imediata deste Protocolo, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes por aquela recebidos.

Cláusula Oitava


(Alteração do Protocolo)

Os termos do presente Protocolo podem ser alterados por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto deste Protocolo ou por iniciativa de uma das Partes contraentes, devendo essa alteração constar de Adenda ao presente Protocolo, passando a mesma a fazer parte integrante do mesmo, uma vez subscrita por ambas as Partes.

Cláusula Nona

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente



Protocolo os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a Parte II do mesmo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia útil após a sua assinatura.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um deles.

Santa Maria da Feira, (...), de (...) de (...)

Pelo Município de Santa Maria da Feira
(O Presidente da Câmara)

Pela Fábrica da Igreja
(O Pároco ou representante legal)